



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA ÁREAS URBANAS

Art. 1º É declarado ÁREA URBANA, UMA ÁREA DE TERRAS, formada de parte do lote rural nº 509, com a área de 661,90m³, localizada na cidade de Barra Funda-RS, com as seguintes confrontações e dimensões gerais: AO NORTE, onde mede 55,09 metros com área de propriedade de Fabio Luiz Pasqualotto e Fabiana Pasqualotto; AO SUL, onde mede 37,52 metros com o lote nº 06, da quadra nº 06 e 14,05 metros com a Rua Expedicionário, onde faz frente; A LESTE, onde mede 14,15 metros com terras de propriedade de Ivone Ongaratto; e AO OESTE, onde mede 11,82 metros com área de propriedade de Fabio Luiz Pasqualotto e Fabiana Pasqualotto.

Art. 2º É declarado ÁREA URBANA, UMA ÁREA DE TERRAS, formada de parte do lote rural nº 509, com a área de 4.921,80m³, localizada na cidade de Barra Funda-RS, com as seguintes confrontações e dimensões gerais: AO NORTE, onde mede 17,02 metros mais 13,52 metros mais 51,57 metros mais 39,61 metros com área de propriedade de Fabio Luiz Pasqualotto e Fabiana Pasqualotto e onde mede 12,80 metros com a Rua Santa Lúcia; AO SUL, onde mede 16,82 metros com parte do lote nº 11 da quadra 05, mais 13,79 metros com a Rua Delfino Pasqualotto, mais 38,85 metros com os lotes nº's 06 e 07, da quadra 04, mais 15,64 metros com a Rua Das Hortências, mais 40,73 metros com o lote nº 06 e 07, da quadra 02, mais 13,86 metros com a Rua Santa Lúcia, mais 15,14 metros com o lote de propriedade de Lucir Girotto; A LESTE, onde mede 177,47 metros e faz frente com a Rua Santa Lúcia, lado ímpar e onde mede 19,96 metros com área de propriedade de Fabio Luiz Pasqualotto e Fabiana Pasqualotto e AO OESTE, onde mede 209,46 metros com terras de propriedade de Lucir Girotto.

Art. 3º O mapa de localização das áreas a que se refere o art. 1º e 2º consta no Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DECLARA ÁREAS URBANAS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente;

Demais Vereadores;

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a urbanização de duas áreas de terras rurais.

As características e fatores a serem analisados para fins de urbanização de área são o rápido e fácil acesso a produtos, bens de consumo e serviços como: abastecimento de água, rede de iluminação pública, meio-fio e calçamento, escolas e posto de saúde, etc. na qual a referida gleba atende.

Propõem-se a urbanização das referidas áreas visando a regularização de imóveis e edificações unifamiliares já existentes e consolidados, a fim de regular a cobrança de impostos e consequentemente o aumento da arrecadação municipal.

Dessa forma, busca-se com a presente urbanização, adequar as condições citadas acima. Segue em anexo ao presente Projeto de Lei a matrícula das áreas, o requerimento de urbanização dos proprietários e o memorial descritivo. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal